



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 498/2025-GAB

Campo do Tenente, (PR), 19 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor:

RAFAEL VENTURA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, “em regime especial de urgência”, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 37, DA LEI Nº 511, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, A QUAL DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, renovamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:028572059
70

Assinado de forma digital por
WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970
Dados: 2025.11.19 15:26:22 -03'00'

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 37, DA LEI Nº 511, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, A QUAL DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 37, da Lei nº 511, de 16 de dezembro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A receita do IPRECAMPO será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - do produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - do produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IPRECAMPO que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;



III - de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente do Município;

V - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VI - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VII - por aluguéis de imóveis de propriedade do IPRECAMPO;

VIII - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

IX – de contribuição mensal adicional para equacionamento do déficit atuarial, conforme plano de amortização aprovado em lei;

§ 1º A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

§ 2º O valor do déficit atuarial será atualizado anualmente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo do Tenente, o qual apresentará o Relatório de Avaliação Atuarial até 31 de março de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

§ 3º O cálculo do déficit atuarial deverá considerar a legislação previdenciária federal vigente e a Lei Municipal que rege os benefícios previdenciários municipais.

Art. 2º Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 33.524.184,93, conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2023 com data focal de base 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo, conforme atualização do Decreto nº 41/2025:

Ano	(-) Aporte Anual
2025	1.464.137,92
2026	1.569.669,24
2027	2.451.028,98
2028	2.502.770,21
2029	2.555.603,65
2030	2.609.552,49
2031	2.664.640,14
2032	2.720.890,71
2033	2.778.328,64
2034	2.836.979,17
2035	2.896.867,85
2036	2.958.020,77
2037	3.020.464,52
2038	3.084.226,53
2039	3.149.334,64
2040	3.215.817,08
2041	3.283.702,91
2042	3.353.021,90



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

2043	3.423.804,14
2044	3.496.080,70
2045	3.569.882,92
2046	3.645.243,17
2047	3.722.194,26
2048	3.800.769,76
2049	3.881.004,02
2050	3.962.932,03
2051	4.046.589,49
2052	4.132.013,00
2053	4.219.239,80
2054	4.308.307,97
2055	4.399.256,37

§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - o do exercício de 2025, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, pro rata, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 2º Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice IPCA, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 4º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.



Art. 4º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 5º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Complementar nº 08/2020 e a Lei nº 684/2010.

Campo do Tenente, (PR), 19 de novembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970

Assinado de forma digital por
WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970
Dados: 2025.11.19 15:24:43 -03'00'

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 011/2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter a esta Colenda Casa de Leis, em regime especial de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 37, DA LEI Nº 511, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, A QUAL DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa o equilíbrio financeiro-econômico e atuarial do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo do Tenente, alterando a forma de pagamento do déficit previdenciário. Atualmente a cobertura do déficit atuarial é realizado por meio do pagamento de um percentual calculado sobre a contribuição patronal.

Ocorre que a forma de pagamento atual não reflete necessariamente o valor do déficit atuarial, sendo ao final de cada exercício são necessários ajustes de pagamento para suplementar o acatando o plano de equacionamento proposto na Avaliação Atuarial, ano base 2023, data base 31 de dezembro de 2022, Nota Técnica Atuarial Plano de Previdência nº 2022.000172.1, o que irá condicionar maior segurança financeira e jurídica dos recolhimentos equalizando o déficit atuarial do Instituto.

A forma atual de recolhimento da contribuição adicional para adimplir o déficit atuarial não apresenta exata correlação entre o valor recolhido e o valor apurado do déficit, portanto a alteração apresentada neste Projeto de Lei visa equalizar o valor repassado para adequar-se ao cálculo atuarial apresentado anualmente.



Considerando as justificativas apresentadas, as quais adotamos como nossas, por brevidade, submetemos a esta Colenda Casa de Leis para aprovação referido projeto.

Atenciosamente,

WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970

Assinado de forma digital por
WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970
Dados: 2025.11.19 15:25:02 -03'00'

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal